

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051 home-page: http://www.uniplac.net – e-mail: uniplac@uniplac.net

ATO NORMATIVO nº 002, de 02 de maio de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Estatuto da Universidade, e,

- 1) Considerando que o art. 2°, da Lei Federal n° 9.294, de 16 de julho de 1996, dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumígeros em recinto coletivo, privado ou público, salvo em áreas destinadas exclusivamente a esse fim;
- 2) Considerando que dentro desse contexto foi nomeada pela Portaria nº 031, de 20 de outubro de 2004, Comissão Especial responsável pela proposição, implementação e acompanhamento da execução do Programa de Controle do Tabagismo na UNIPLAC, a qual busca sensibilizar todos os funcionários e demais membros da comunidade interna, e, se possível externa, sobre o assunto, bem como motivá-los a desempenhar uma importante função no processo, como a abordagem e orientação dos fumantes sobre as regras de fumar nas áreas designadas para tal;
- 3) Considerando que o Programa de Controle do Tabagismo visa conscientizar todos os funcionários e demais membros da comunidade interna, e, se possível externa, sobre os maleficios decorrentes do ato de fumar, e que, para que medidas educativas alcancem resultados efetivos, são necessários mecanismos legais que as reforcem;
- 4) Considerando que o consumo de derivados do tabaco produtores de fumaça na instituição deva se restringir as áreas sinalizadas para esse fim "Fumódromos";
- 5) Considerando que a normatização do processo tem como objetivo dar consequência e consistência ao processo educativo que ora vem acontecendo na Instituição, à medida que respaldará o papel da Comissão Especial, para o cumprimento das regras estabelecidas neste instrumento;
 - 6) Considerando que na elaboração destas normas foram consultados os Estatutos, Regimento Geral e CLT,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e condições para o desenvolvimento e cumprimento do Programa de Controle do Tabagismo a serem praticadas a partir de 2005 no âmbito da UNIPLAC.

Capítulo I DAS NORMAS PARA FUNCIONÁRIOS

- **Art. 2º** Quando qualquer funcionário da Uniplac for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), deverá ser abordado de forma discreta e polida pela chefia, que o orientará sobre as localizações dos locais reservados para fumar fumódromos, solicitando que apague o cigarro ou qualquer outro derivado de tabaco produtor de fumaça naquele local.
- **Art. 3º** Caso o indivíduo reincida ou se recuse a acatar a orientação recebida, deverá ser encaminhada a ocorrência do fato para a Comissão Especial.
 - Parágrafo Único. A Comissão Especial entrará em contato com o funcionário advertido, através de um de seus membros, com o intuito de esclarecê-lo sobre os objetivos do Programa adotado pela Instituição.
- **Art. 4º** No caso do funcionário ser notificado duas vezes quanto ao cumprimento desta norma, o representante do Programa elaborará estratégias educativas voltadas para o funcionário e seu ambiente de trabalho
- **Art. 5º** Em caso de três notificações, o funcionário deverá ser advertido de que se encontra descumprindo normas estabelecidas pela Direção da Instituição, passíveis de fixação das sanções disciplinares estabelecidas pela CLT, conforme preceitua o art. 482, sendo advertência verbal, escrita, suspensão ou até mesmo demissão.

Capítulo II DAS NORMAS PARA ALUNOS

- **Art. 6º** Quando qualquer aluno da Uniplac for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), deverá ser abordado de forma discreta e polida pela Coordenação de Curso a que pertença ou por membro da direção da UNIPLAC, que o orientará sobre as localizações dos locais reservados para fumar fumódromos, solicitando que apague o cigarro ou qualquer outro derivado de tabaco produtor de fumaça naquele local.
- **Art. 7º** Caso o aluno reincida ou se recuse a acatar a orientação recebida, deverá ser encaminhada a ocorrência do fato à Comissão Especial.
 - **Parágrafo Único.** A Comissão Especial entrará em contato com o aluno advertido, através de um de seus membros, com o intuito de esclarecê-lo sobre os objetivos do Programa adotado pela Instituição.
- **Art. 8º** No caso do aluno ser notificado duas vezes quanto ao cumprimento desta norma, o representante do Programa elaborará estratégias educativas voltadas para o aluno.
- **Art. 9º** Em caso de três notificações, o aluno deverá ser advertido de que se encontra descumprindo normas estabelecidas pela Direção da Instituição, passíveis de fixação das sanções disciplinares estabelecidas pelo Regimento Geral da UNIPLAC, conforme preceitua o art. 142 e seguintes, sendo advertência verbal, escrita, suspensão ou até mesmo desligamento.

Capítulo III DAS NORMAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES

- **Art. 10** Quando qualquer visitante for visto fumando em áreas diferentes das permitidas (fumódromos), poderá ser abordado de forma discreta e polida, orientando sobre as localizações dos fumódromos e solicitando que apague o cigarro ou qualquer outro derivado de tabaco produtor de fumaça, e que se dirija ao fumódromo mais próximo.
- **Art. 11** Caso o indivíduo se recuse a acatar a orientação recebida, deverá ser convidado a retirar-se do local, com o apoio da segurança, se for necessário.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12** São considerados "fumódromos" para o fim desta norma, as áreas externas da UNIPLAC, ao ar livre.
- **Art. 13** Cabe a cada participante da Comissão Especial do Programa UNIPLAC Livre do Cigarro acompanhar o andamento de todas as ocorrências relativas a infrações estabelecidas neste instrumento, e, através de reuniões mensais de monitoramento, elaborar estratégias educativas voltadas para o funcionário e seu ambiente de trabalho, assim como para os demais funcionários e visitantes da instituição.
- **Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Programa UNIPLAC Livre do Cigarro.
- **Art. 15** Este ato normativo entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial, expressamente o Ato Normativo nº 010/2004.
- **Art. 16** Publique-se nos murais de costume e na página da *internet*.

Lages, 02 de maio de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks Reitora